

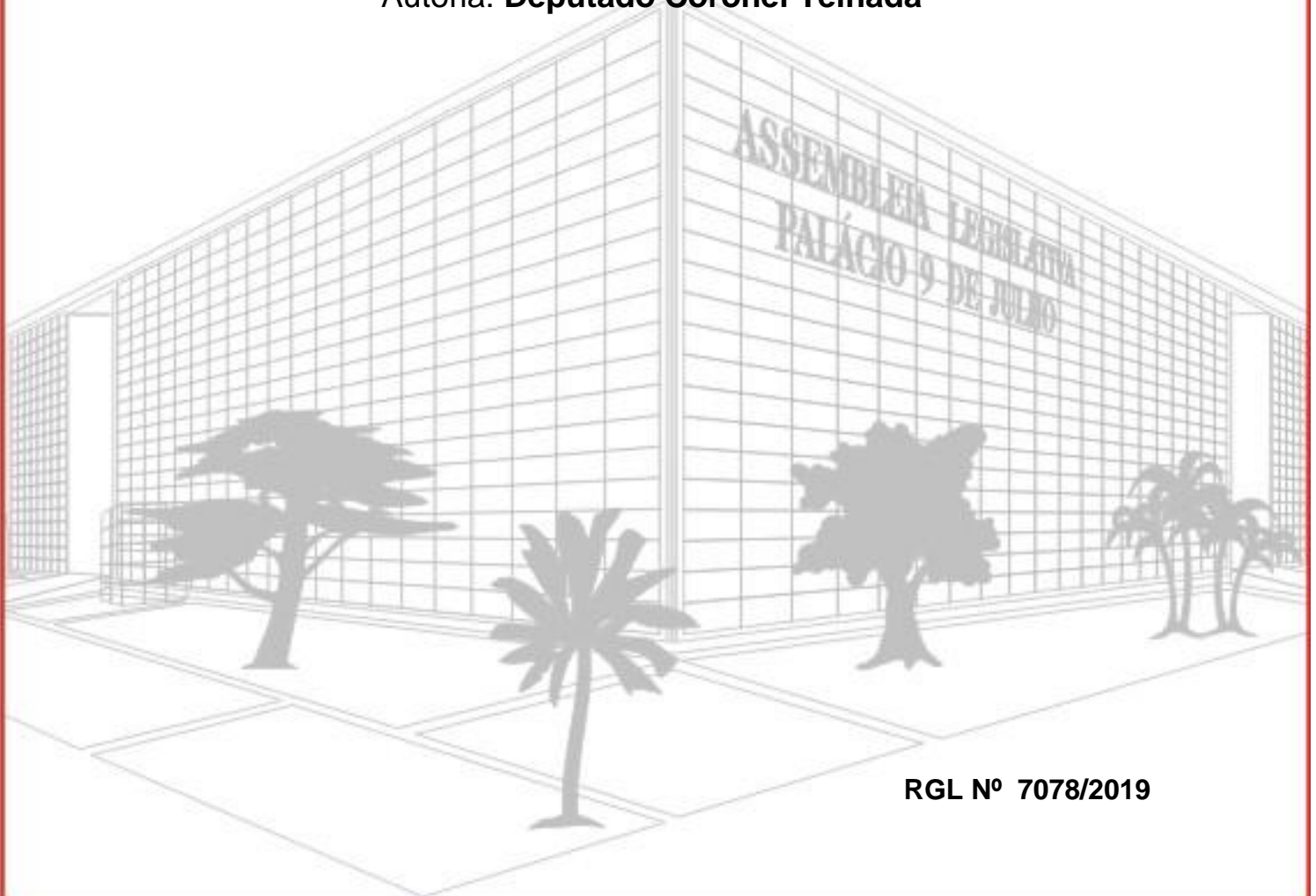


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 3209, de 2019

Indica ao Sr. Governador que insira o inciso XVII e a alínea "a" ao artigo 78 da Lei 10.261/68, para dispor sobre a licença paternidade para viúvo.

Autoria: **Deputado Coronel Telhada**



RGL Nº 7078/2019



INDICAÇÃO Nº 3209, DE 2019

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador que insira o inciso XVII e a alínea "a" ao artigo 78 da Lei 10.261/68, para dispor sobre a licença paternidade para viúvo.

JUSTIFICATIVA

A proteção à infância é direito social inserido no rol dos direitos fundamentais protegidos e mencionados em diversos artigos da Constituição Federal:

Dos Direitos sociais

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Da Previdência Social

Art. 201 - A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que se preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e atenderá nos termos da lei, a:

II- proteção à maternidade, especialmente à gestante;

Da Assistência Social

Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. (CF/88, art. 6º, 7º, 201 e 203).

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à



profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ainda na Constituição Federal, Capítulo II, ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS:

Dos Direitos Sociais

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVIII- licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 dias;

XIX - licença paternidade, nos termos fixados em lei;

Art.10 - Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º da Constituição:

II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

§1º - Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX da Constituição, o prazo da licença paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias. (ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, art. 7º e art. 10).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante ao menor o direito de ser criado e educado no seio familiar:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

A alínea "a" ao artigo 78 da Lei 10.261/68 passaria a dispor:



Artigo 1º - Inclui o inciso XVII e a alínea “a” ao artigo 78 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, com a seguinte redação:

“Art.78.....

.....

XVII - para o servidor que ficar viúvo com filhos menores de 7 (sete) anos será concedido o benefício de licença-paternidade de 180 (cento e oitenta) dias, desde que, durante a licença, não cometa falta grave, exerça qualquer atividade remunerada ou mantenha a criança em creche ou organização similar.

a) Uma vez cessado o benefício nas condições de que trata o inciso anterior este não será restabelecido.” (NR)

Sendo assim, requer-se sejam adotadas as providências necessárias para fins de complementar e atualizar a Lei 10.261/1968 de forma a se harmonizar ao ordenamento jurídico brasileiro .

Sala das Sessões, em 23/09/2019.

a) Coronel Telhada